

**CONTRATO PMG Nº154/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 51 – Prado – Gravata – PE - CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004 - SDS/PE e do CPF nº 033.389.154-62, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.158.664/0001-95, situada Rua Ministro Dilson Furano, 420, Distrito Industrial do Velame, Campina Grande/BP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOSÉ ABDIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.065.804-5, portador da Cédula de Identidade nº 1.713.298 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Arthur Correia de Brito nº 165, bairro Malvinas/PB CEP: 58.432-714 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº087/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº065/2022 – Pregão Eletrônico nº031/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Assistência Social e Juventude, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº087/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº065/2022 – Pregão Eletrônico nº031/2022**

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195

Número de inscrição do INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
CNPJ: 08.158.664/0001-95  
Nº de inscrição do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE  
CNPJ: 11.049.830/0001-20  
Qualificação: Qualificação Especial (Pessoa Jurídica)  
CNPJ: 08.158.664/0001-95  
Data: 2022/03/13 10:47:43

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)**. Conforme tabela fornecida pela empresa:

item	PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
10	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM X 90CM	UND	400	R\$ 1,80	R\$ 720,00
33	SACO PARA LIXO 15 LITROS NA COR PRETA, MEDINDO 39X58 NAS NORMAS DA ABNT	UND	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
<b>TOTAL R\$ 1.040,00</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

**Sigla**

**Significado / Descrição**



EM	Encargos Moratórios.	
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.	VP
TX	Valor da parcela a ser paga.	
I	Percentual da taxa anual = 6%	
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$	
I = 0,0001644		365      365

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

### GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

#### 02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0817 2327 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CRAS, SCFV, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, COZINHA COMUNITÁRIA)

#### 02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS, 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS E 02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CREAS, UNIDADE DE ACOLOHIMENTO – UAI)

#### 02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS, 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL – PAB)

#### 02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (IGD – SUAS) 02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2471 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO IGD – SUAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO – 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº065/2022 – Pregão, Eletrônico nº031/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará dos servidora **IVANICE BATISTA DE LIMA SILVA** portaria nº 004/2022, matrícula 25677-2, telefone 81 99826.9014, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **MARIA GORETE GOMES DA SILVA**, portaria 004/2022, matrícula 101564-1, telefone 81 99709.6342.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93;
- IV.** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- VII.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XIV.** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO;
- XV.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVI.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;
- XVII.** O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência e neste termo acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93;
- XVIII.** Além das obrigações constantes no Termo de Referência;



Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento dos produtos;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

**I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b)** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

**IV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**V.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata – PE, 10 de outubro de 2022.



**VIVIANE FACUNDES DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
DE LIMPEZA CAMPI:08158664000195

Número de inscrição em: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA  
CNPJ nº: 08158664000195 - Endereço: Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160  
CNPJ nº: 08158664000195 - Endereço: Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160  
Data de emissão: 10/10/2022

**JOSÉ ABDIAS FILHO**  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA  
**CONTRATADA**

**VISTO JURÍDICO**

### TESTEMUNHAS:

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_